



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: DESEMBARGADOR NONATO MAIA

JUIZ-AUXILIAR: CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA



Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC

Tel: 3302-0465

E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA:

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

MAGISTRADO TITULAR: LUIS FERNANDO ROSA

PERÍODO DE CORREIÇÃO ELETRÔNICA: 27 A 30 DE ABRIL E 04 DE MAIO DE 2026

DATA DA VISITA TÉCNICA: 20 DE MAIO DE 2026





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2026, perante à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante do narrado, em conformidade aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.936, págs. 09/10, de 12 de Janeiro de 2026, alterada em parte pela Portaria nº 06, de 08 de Abril de 2026, designando-se os dias 27 a 30 de Abril e 04 de Maio de 2026, para a realização da Correição Geral Ordinária perante à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

SISTEMAS:

- Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/PG5;
- SAJ/Insights (<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/links-externos/>);
- eproc;
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- Endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>;
- Painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.do.poder.judiciario.cnj.jus.br/);
- Justiça em Números: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>;
- Painel estatístico constante do endereço eletrônico [BI TJAC](https://bi.tjac.jus.br/).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ITENS DE AVALIAÇÃO:

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária. Para tanto, tem-se os parâmetros que seguem:

<i>a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas e localizadores da Secretaria;</i>
--

<i>b. Constantes do Bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i>

<i>c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>
--

<i>d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;</i>

<i>e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;</i>

<i>f. Verificação por amostragem aos feitos arquivados provisoriamente;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

g. Processos Aguardando Decurso de Prazo, com prazo decorrido;

h. Regularidade dos processos na Fila “Em grau de Recurso”;

i. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;

j. Prisões preventivas pendentes de reavaliação;

k. Inquéritos e processos com réus presos que constam paralisados;

l. Verificação por amostragem de processos aguardando Designação e realização de Audiências;

m. Processos com pendências de incidentes vencidos; bem como

n. Outros dados que o Corregedor Geral da Justiça entender pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORMULÁRIO DE CORREIÇÃO:

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminhase Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca dos Gestores e Lotação da Unidade.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações, identificou-se o que segue:

<i>Itens:</i>	<i>Resultados:</i>	<i>Constatações – Comparativo em relação à Correição do ano anterior:</i>
<i>a. Processos conclusos:</i>	<i>Inexistência de processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>	<i>⇒ Permanece sem incidência de Processos Conclusos há mais de 100 dias;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>b. Liminares e Cautelares pendentes de apreciação:</i>	<i>Inexistência de processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;</i>	<i>↘ Redução</i> em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>c. Filas de Trabalho e Localizadores da Secretaria:</i>	<i>03 (três) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;</i>	<i>↗ Aumento</i> em 100,00%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>d. Processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:</i>	<i>01 (um) processo sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i>	<i>↘ Redução</i> em 75,00%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>e. Processos Suspensos:</i>	<i>Identificada necessidade de adequação de fila, bem como da situação processual;</i>	<i>↔ Permanece</i> a incidência de inconsistências na fila de suspensos;
<i>f. Arquivados provisoriamente:</i>	<i>Identificada necessidade de adequação de fila, bem como da situação processual;</i>	<i>Restou impossibilitado comparativo, considerando que o item sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior;</i>
<i>g. Processos em Filas de Trabalho e Localizadores de</i>	<i>Em análise às filas em decurso de prazo, depreende-se feitos</i>	<i>↔ Permanecem incidindo</i> processos com prazos decorridos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>“Decurso de Prazo”, com prazo decorrido:</i>	<i>em que já decorreu o prazo estabelecido;</i>	
<i>h. Prisões preventivas sem reavaliação:</i>	<i>Identificou-se processos com preso provisório há mais de 91 (noventa e um) dias sem que contenha ato do Magistrado;</i>	<i>↑ Aumento em 05 (cinco) processos, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>i. Fila “Em Grau de Recurso”:</i>	<i>Da análise realizada não se identificou inconsistências nos processos constantes da Fila “Em Grau de Recurso”;</i>	<i>⇔ Permanece sem inconsistências na Fila “Grau de Recurso”;</i>
<i>j. Pendentes de expedição BNMP:</i>	<i>01 (uma) peça aguardando elaboração e 02 (duas) peças aguardando assinatura no âmbito do BNMP.</i>	<i>↑ Aumento em 03 (três) peças, se comparado à Correição do ano anterior.</i>

SELO DE QUALIDADE PARA O ANO DE 2026:

O Prêmio de Qualidade para o ano de 2026, fora instituído inicialmente, por meio da Portaria nº 471, de 18 de Dezembro de 2026, constando sem novas alterações até o momento da emissão do presente Relatório.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que supramencionada Portaria é composta por 4 (quatro) eixos temáticos, os quais se delineia: Governança, Produtividade, Transparência, Dados e Tecnologia. Neste contexto, no âmbito desta Corregedoria avalia-se especialmente partes dos itens produtividade.

Desta feita, considerando que os painéis estatísticos para fins de apuração constam em fase de atualização, delineia-se itens que serão objeto de avaliação no Selo de Qualidade 2026, objetivando com isso, cientificar a Unidade, bem como recomendar ações voltadas ao cumprimento dos indicadores.

Outrossim, uma vez atualizados os painéis, esta Corregedoria procederá remessa às Unidades por meio de Procedimento Eletrônico específico.

Item:	Faixa de Pontuação:	Quantitativo:
IAD:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 471/2025.	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Metas:	Até 130 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. a) Meta 1, Meta 2 e Meta 3: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos);	Em consulta aos <u>Painéis Estatísticos do Tribunal de Justiça</u> , na data de 28/04/2026, constam os dados a seguir: Meta 1 - 2026: 76,47%; Meta 2 - 2026: 123,77%; Meta 3 - 44,98%;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

	b) Meta 4, Meta 5, Meta 6, Meta 7, Meta 8, Meta 9 e Meta 10: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (10 pontos).	Meta 5 – 118,48%; Meta 10 – 103,27%. <i>Dados atualizados até 27 de abril de 2026.</i>
Reduzir a TCL Líquida em relação ao ano anterior:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 471/2025.	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Painel do Índice de Conciliação nos processos de Conhecimento no 1º Grau comum (não criminal) – Indicador I:	a) <i>Indicador I – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de primeiro grau (10 pontos):</i> <i>a.1) Justiça Estadual – a partir de 19,0%;</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Painel do Índice de Conciliação nos processos não criminais com Sentença de Execuções Judiciais	D) <i>INDICADOR V – TOTAL DE PROCESSOS COM SENTENÇAS DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS NÃO FISCAIS HOMOLOGATÓRIAS DE ACORDO, EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PROCESSOS COM SENTENÇAS DE EXECUÇÃO DE</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

exceto execução penal – Indicador V:	<i>TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS NÃO FISCAIS (10 PONTOS). d.1) Justiça Estadual – a partir de 30,0%;</i>	
Painel dos processos antigos:	<i>a) até 17,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (70 pontos); b) de 17,01% a 22,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (35 pontos);</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Painel dos processos de Judicialização da Saúde:	<i>Tempo médio: até 300 dias (20 pontos) de 301 a 500 dias (10 pontos).</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Ações Penais:	<i>Tempo médio: até 700 dias (20 pontos) de 701 a 1.000 dias (10 pontos).</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça constam em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>
Celeridade processual na tramitação dos processos de apuração de atos infracionais:	<i>Até 20 pontos, de acordo com o seguinte critério: a) tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início do processo de apuração do ato infracional e a data-base de cálculo:</i>	<i>Considerando que os painéis estatísticos do Tribunal de Justiça estão em fase de atualização, restou impossibilitada obtenção dos percentuais.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		<i>a.1) de 70,00% a 80,00% dos processos com até 180 dias de tramitação (10 pontos).</i> <i>a.2) de 80,01% a 90,00% dos processos com até 180 dias de tramitação (15 pontos);</i> <i>a.3) acima de 90,00% dos processos com até 180 dias de tramitação (20 pontos).</i>	
Implementar Audiências concentradas para reavaliação de medidas socioeducativas e internação e semiliberdade. Recomendação CNJ no 98/2021:	as para de e CNJ	<i>20 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</i> <i>a) Regulamentação das audiências concentradas para reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade nos Tribunais de Justiça (5 pontos).</i> <i>b) Realização de audiências concentradas de reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (até 15 pontos).</i> <i>b.1) percentual de 90,00% a 100,00% (10 pontos);</i> <i>b.2) percentual acima de 100,00% (15 pontos).</i> <i>Será verificado com base no percentual calculado entre o número</i>	Procedeu-se emissão do quantitativo de Audiências Concentradas Infracional no período de 01/08/2025 a 30/04/2026, perfazendo o total de 68 (sessenta e oito) audiências realizadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

	<i>de audiências concentradas realizadas de 1º/8/2025 a 31/7/2026, dividido pelo número médio de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade durante o período de 1º/8/2025 a 31/7/2026.</i>	
--	---	--

METAS NACIONAIS:

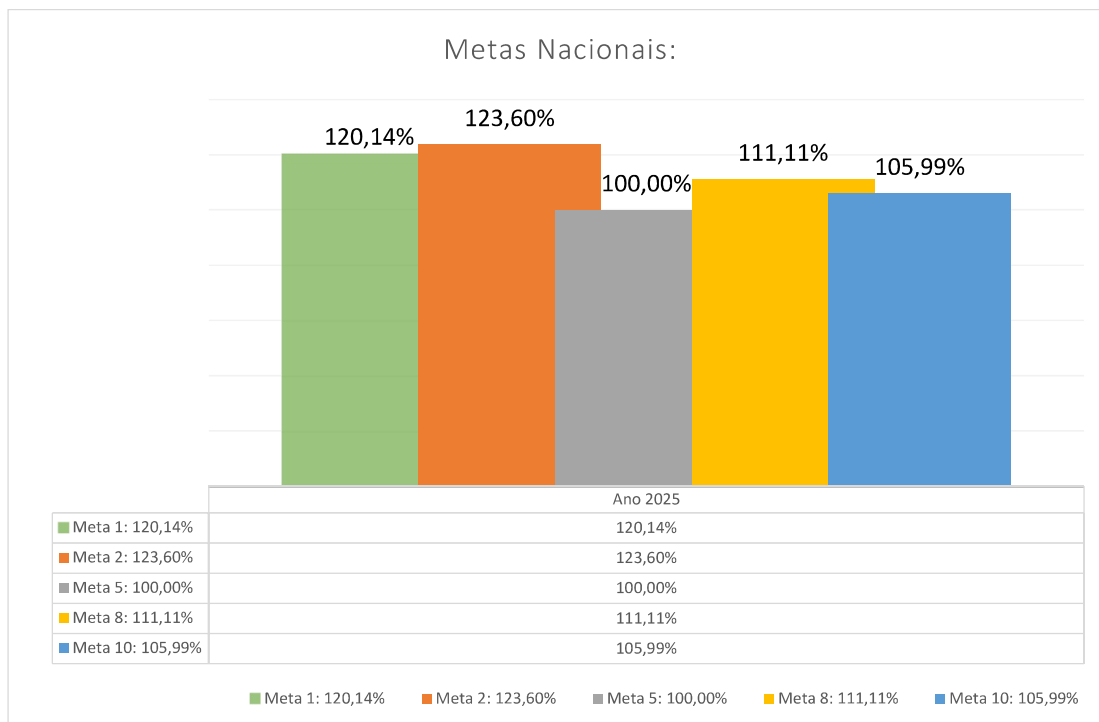
● **2025:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, em consulta aos procedimentos eletrônicos específicos, deduz-se que a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, nas Metas 1, 2, 5, 8 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2025, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



a) Consoante se denota, no ano de 2025, a Unidade apresentou percentuais acima de 100% nas Metas 1, 2, 5, 8 e 10, razão pela qual, se parabeniza pelos resultados obtidos.

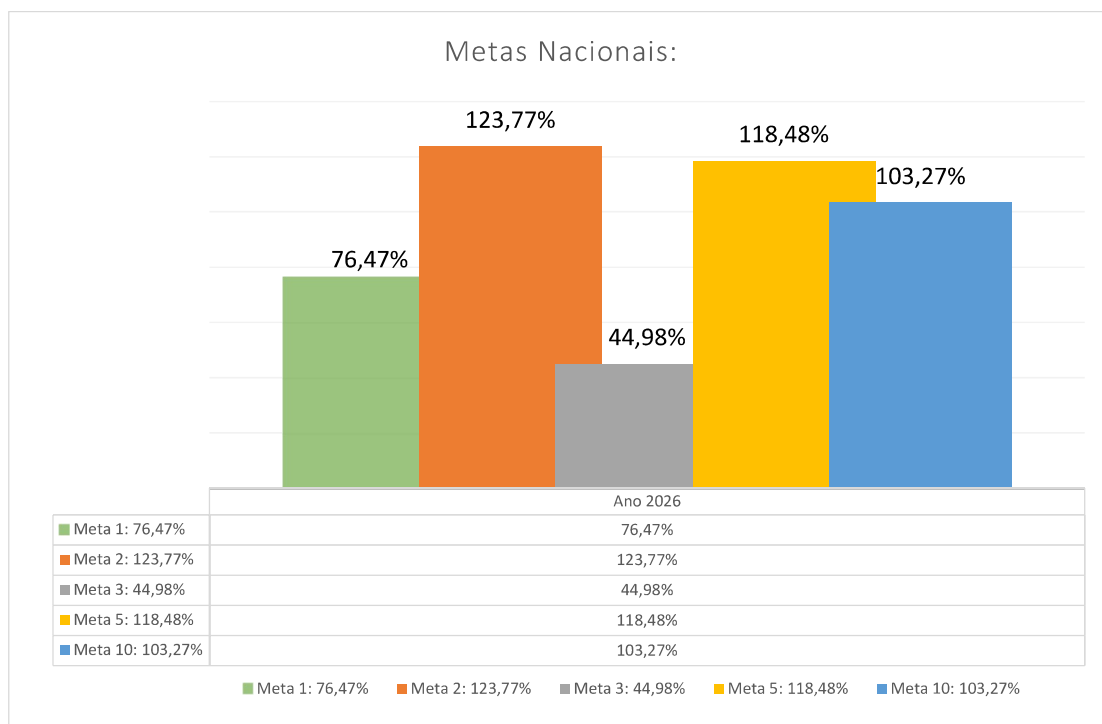
● 2026:

Concernente ao ano de 2026, a **Presidência deste Tribunal** procedeu à implementação e atualização do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>, no qual constam dados das Metas Nacionais referentes ao exercício em curso. Assim, conforme dados atualizados até 27 de abril de 2026, constata-se os percentuais que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



a) Diante do exposto, depreende-se que a Unidade vem apresentando percentuais acima de 100% nas Metas 2, 5 e 10.

b) Por outro lado, deduz-se percentuais abaixo de 100% nas Metas 1 e 3.

Acrescente-se que, conforme dados apresentados pelos Painéis, para fins de cumprimento da Meta 1, constam até a presente data, 32 (trinta e dois) processos pendentes.

No mesmo sentido, na Meta 03 consta 03 (três) processos.

Desta forma, recomenda-se que a Unidade proceda ao acompanhamento para fins de gerenciamento dos respectivos percentuais, o que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

pode ser realizado por meio do endereço eletrônico
<https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2026, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESOLUÇÃO Nº 455/2022 DO CNJ – INSTITUI O PORTAL DE SERVIÇOS DO PODER JUDICIÁRIO (PSPJ), NA PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO (PDPJ-BR),
PARA USUÁRIOS EXTERNOS:**

Outrossim, em consonância ao Despacho GACOG proferido no SEI nº 0013629-66.2025.8.01.0000, acerca da aplicação da contagem dos prazos no Domicílio Judicial Eletrônico, consigna-se entendimento exarado pelo Conselho Nacional de Justiça:

“(...) Ementa: Consulta. Resolução CNJ n. 455/2022. Domicílio Judicial Eletrônico. Termo inicial da contagem dos prazos de consulta em citações e intimações eletrônicas. Exclusão do dia do envio. Consulta conhecida e respondida.

(...) 7. Consulta conhecida e respondida. Tese de julgamento: "1. O termo inicial da contagem dos prazos de consulta previstos no art. 20, §§ 3º, 3º-A e 4º, da Resolução CNJ n. 455/2022 deve observar a regra geral do art. 224 do CPC, de modo que o dia do envio da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

comunicação eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico é excluído da contagem, iniciando-se a fluência do prazo no dia subsequente ao envio.

2. O mesmo critério aplica-se ao prazo de 3 dias úteis previsto no § 3º do art. 20 da Resolução CNJ n. 455/2022, cujo termo inicial se dá no primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação, com exclusão do dia do envio.

3. Na hipótese de consulta da citação eletrônica dentro do período destinado à consulta voluntária, nos termos do art. 20, § 3º-B, da Resolução CNJ n. 455/2022, o quinto dia útil seguinte à confirmação corresponde ao dia do começo do prazo previsto no art. 231, IX, do CPC, devendo-se excluir esse dia da contagem, de modo que o prazo processual começa efetivamente a fluir no dia útil subsequente ao referido quinto dia útil. 4. Fica estabelecido regime de transição de 90 dias para que os tribunais promovam as adequações técnicas necessárias, assegurando-se que, durante esse período, sejam consideradas válidas as contagens de prazo realizadas segundo a metodologia anteriormente adotada."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 224 e 231, IX; Lei n. 11.419/2006, art. 5º, § 3º; Resolução CNJ n. 455/2022, art. 20, §§ 3º, 3º-A, 3º-B e 4º; Resolução CNJ n. 185/2013, art. 21, I; LINDB, art. 23.

Jurisprudência relevante citada: CNJ, Consulta n. 0004461-68.2025.2.00.0000, Rel. Cons. Ulisses Rabaneda. (...)”

TRAMITAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE E/OU CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO:

Em cumprimento ao Despacho GACOG nº 9164/2026, proferido no SEI nº 0000949-15.2026.8.01.0000, que determina à COJUD a verificação junto às Unidades Judiciárias com competência criminal, do fluxo processual e da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

rotina de distribuição dos feitos que envolvem prisão em flagrante e/ou cumprimento de mandados de prisão.

Assim, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Metabase](#), em 28 de abril de 2026, infere-se a inexistência de feitos no Fluxo “Cadastro e Distribuição” há mais de 30 (trinta) dias.

DATAJUD – BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO:

Por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://intranet.tjac.jus.br/ferramentas/paineis-em-bi/>, deduzem-se as inconsistências abaixo delineadas:

<i>Inconsistências de Assuntos (lista dos processos no Painel):</i>	02 (dois) processos.
<i>Inconsistências de Partes – Público (lista dos processos no Painel):</i>	04 (quatro) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RESPOSTAS DA UNIDADE AOS PROCEDIMENTOS DESTA CORREGEDORIA:

No que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 28 de abril de 2026, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:

PROCEDIMENTO:	RESPOSTA:
Autos nº 0000407-94.2026.8.01.0000 - Correição dos Magistrados - Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade.
Autos SEI nº 0000971-73.2026.8.01.0000 - Adolescentes com Internação Provisória, superior a 45 dias:	Consta resposta da Unidade.
Autos SEI nº 0000094-36.2026.8.01.0000 - Presos Provisórios + de 91 dias sem ato do Magistrado:	Não consta resposta da Unidade.

Assim, dos 03 (três) procedimentos verificados, infere-se ausência de resposta da Unidade em 01 (um) deles, o que demonstra ausência integral de respostas aos comandos desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, recomenda-se que se **intensifique a rotina de acessos, de modo a promover os devidos saneamentos e respostas.**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2025:

Compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0005944-08.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2025, sendo realizadas 02 (duas) revisões.

Ademais, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ANO DE 2025:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2025, do Relatório de Inspeção, em trâmite perante os autos nº 0012935-97.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade Judiciária não fora inspecionada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ALIMENTAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS NO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENS (SNGB):

Acrescente-se acerca dos moldes da Resolução nº 483/2022, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento COGER nº 11/2025, a alimentação no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), na esfera criminal, consiste em obrigatoriedade, de responsabilidade da Unidade Judiciária.

Desta forma, na hipótese de não ter sido realizada alimentação do sistema pelos usuários externos, responsáveis pela execução das restrições, deverá a Unidade Judiciária adotar a respectiva providência.

Neste contexto, em 28 de abril de 2026, em consulta realizada por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/07d3e63e-c263-4aae-8707-dbceb08a4e7a?comarca=&vara=>, infere-se que a Unidade Judiciária apresenta as pendências abaixo elencadas:

Processo	Vara	Nº de Controle	Data de entrada	Situação
07041795220258010002	Vara da Infância e da Juventude	2.025.000.089	11/11/2025	Apreendido / sob custódia
00010375220238010002	Vara da Infância e da Juventude	2.025.000.093	25/11/2025	Apreendido / sob custódia
08003056720258010002	Vara da Infância e da Juventude	2.025.000.094	25/11/2025	Apreendido / sob custódia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

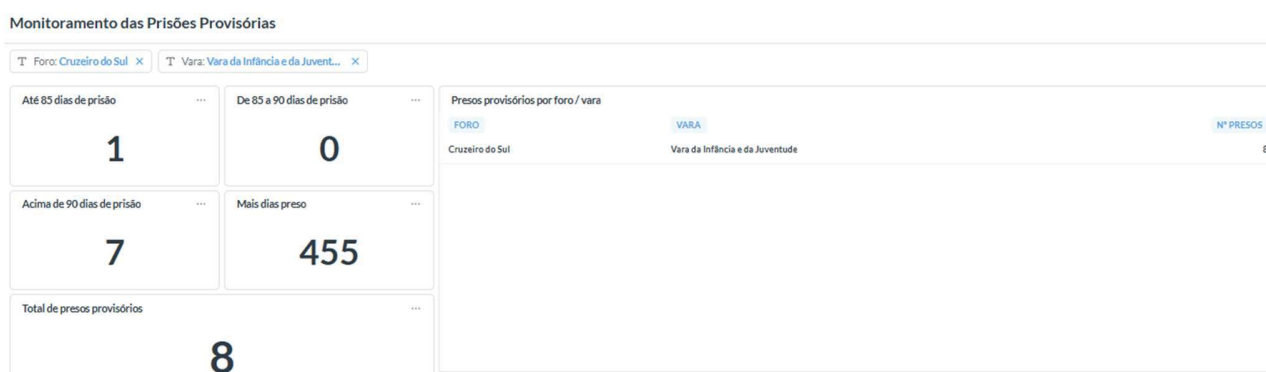
Corregedoria Geral da Justiça

PRESOS PROVISÓRIOS:

I- DAS PRISÕES PROVISÓRIAS:

Por meio do endereço eletrônico [Monitoramento das Prisões Provisórias · Painel · Metabase](#), em consulta realizada no dia 28 de abril de 2026, buscou-se identificar o quantitativo de presos provisórios, bem como os respectivos dias de prisão.

Neste contexto, deduz-se 08 (oito) presos provisórios, de modo que o maior tempo médio de prisão provisória, consta em 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

II- DOS FEITOS COM RÉUS PRESOS PARALISADOS POR MAIS DE 60 DIAS:

Noutro giro, por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/question/88d8ed8b-c766-42e8-9d8c-cc63bb09c6d6?Dias=&Foro=&Vara=&Movimentado>, no dia 28 de abril de 2026, não se identificou processos ou inquéritos com réus presos paralisados por mais de 60 (sessenta) dias.

● **Recomendação:** Ressalte-se acerca da necessidade no que pertine à correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a respectiva desatualização reflete diretamente na emissão de relatórios que não correspondem à realidade dos feitos.

III- DAS PENDÊNCIAS DE REAVALIAÇÃO:

De outra banda, por meio do endereço eletrônico [Metabase](#), no dia 28 de abril de 2026, deduzem-se 05 (cinco) processos com pendências de reavaliação por mais de 91 (noventa e um) dias, os quais a seguir se delineia:

PROCESSO	PRESO	PRISAO	TIPO_PRISAO	DIAS_PRISAO
07005583320258010912	Antonio Fredson Menezes do Nascimento	29/1/2025, 00:00	Preventiva	455
07005704720258010912	Francisco José Nascimento Rocha	20/3/2025, 00:00	Preventiva	405
07019121020258010002	Francisco dos Santos Oliveira	23/5/2025, 00:00	Preventiva	341



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

07053615920258010912	Artêmio Costa de Jesus	2/9/2025, 00:00	Preventiva	239
07066754020258010912	Sineone Santos de Lima	26/9/2025, 00:00	Preventiva	215

Imperioso ainda acrescentar que o Relatório acima vem sendo remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000094-36.2026.8.01.0000, de modo que se recomenda que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

Por fim, ressalta-se a importância da atualização dos Históricos das Partes, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual e, por conseguinte, dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido no endereço eletrônico <https://bnmp2.cnj.jus.br/>, em 29 de abril de 2026, depreende-se 01 (uma) peça em elaboração no âmbito do BNMP:

Número Processo	Número Peça	Tipo Peça	Data da Peça	Órgão Expedidor	Status Peça
00000331420228010002		Mandado de Prisão	23/03/2026	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CRUZEIRO DO SUL	Em Elaboração



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

No mesmo contexto, deduz-se 02 (duas) peças aguardando assinatura no âmbito do BNMP:

Número Processo	Número Peça	Tipo Peça	Data da Peça	Órgão Expedidor	Status Peça
07002861920268010002	0700286-19.2026.8.01.0002.21.0001-05	Mandado de Medida Cautelar Diversa da Prisão ou Protetiva de Urgência	20/04/2026	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CRUZEIRO DO SUL	Aguardando Assinatura
07026953620248010002	0702695-36.2024.8.01.0002.15.0001-04	Guia de Execução Definitiva	24/04/2026	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CRUZEIRO DO SUL	Aguardando Assinatura

Dessarte, recomenda-se monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes, bem como recomenda-se que permaneça a rotina de acessos, objetivando obstar a incidência de inconsistências.

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CRIMES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, TORTURAS E MAUS-TRATOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Consiste em Procedimento no qual a Coordenadoria de Atividades da Área Judicial - COJUD fiscalizará acerca dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus-tratos de crianças e adolescentes, com o escopo de verificar incidência de morosidade injustificada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, por meio de acesso aos autos SEI nº 0000680-73.2026.8.01.0000, infere-se que na data da última fiscalização (dia 23 de abril de 2026), constavam processos paralisados há mais de 30 dias.

Neste contexto, orienta-se quanto ao uso das tarjas, assim como observância ao tempo de tramitação, obstando que feitos permaneçam paralisados por mais de 30 dias.

ADOÇÃO E DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR:
--

Insta informar acerca da necessidade de observância aos feitos que versam acerca de Adoção e Destituição do Poder Familiar, nos moldes do Artigo 2º, Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional, o qual tramita perante esta Corregedoria no bojo dos autos SEI nº 0000285-18.2025.8.01.0000.

Desta feita, na fiscalização realizada em 27/04/2026, a Unidade contava com 03 (três) processos tramitando há mais de 120 (cento e vinte dias) sem prolação de Sentença.

Neste diapasão, recomenda-se Manifestação e respectivas providências aos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Histórico de Partes (Infracional):

Imperioso salientar acerca da necessidade da observância concernente à correta atualização do Histórico de Partes, uma vez que o devido cadastro na aba “Histórico de Partes”, visa identificar a realidade Processual e, por conseguinte, dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Desta feita, em consulta realizada, no dia 28 de abril de 2026, por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/1260-processos-infracionais-verificacoes-historico-lista-geral?Foro=&Vara>, foram identificados 08 (oito) processos com inconsistências no que pertine à alimentação do campo destinado ao "*Histórico de Partes - Infracional*":

PROCESSO	CLASSE
07001095520268010002	1461 - Auto de Apreensão em Flagrante
07001225420268010002	1461 - Auto de Apreensão em Flagrante
00000526420268010912	1461 - Auto de Apreensão em Flagrante
07001433020268010002	1464 - Processo de Apuração de Ato Infracional
08000247720268010002	1464 - Processo de Apuração de Ato Infracional
07011001720268010912	1464 - Processo de Apuração de Ato Infracional
07017766220268010912	1464 - Processo de Apuração de Ato Infracional
07024357120268010912	1464 - Processo de Apuração de Ato Infracional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Resolução nº 77/2009

Inspeções nos Estabelecimentos de Medidas Socioeducativas:

De outra banda, reitera-se os termos da Resolução nº 77/2009, a qual versa acerca das Inspeções nos Estabelecimentos Penais de Medidas Socioeducativas, dispondo nos seguintes termos:

Art. 1º Determinar, aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade, inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento. ([Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020](#)). (...)

Com isso, recomenda-se observância ao prazo estabelecido para fins de preenchimento do Formulário disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), o qual deverá ser enviado impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte ao semestre em referência, ressaltando que tais registros consistem em pontuação do Selo CNJ de qualidade.

Ressalte-se, por fim, que a realização das Inspeções bem como o preenchimento das Informações no Cadastro Nacional de Inspeções nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Estabelecimentos de Medidas Socioeducativas *consiste em item de avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade, razão pela qual faz-se mister estrita observância ao prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual consta atualmente acompanhado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária - GMF.*

FERRAMENTAS DE GESTÃO:

Apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Coordenadoria de Tecnologia – COTEC e SETIC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=currsel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante à COTEC;
- **SAJInsights:** SAJ Insights (tjac.jus.br). Acessos: Solicitar perante à SETIC;
- **Monitoramento de processos conclusos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

☐ **Monitoramento de processos na Secretaria:**

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/b9aa915c-ec8c-4652-9a1f-91cfa34db56f>;

☐ **Painéis Estatísticos: Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça (tjac.jus.br)**;

☐ **Redução do tempo médio:**

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/cf59488b-32c9-4354-af85-e535f87479bf>.

Ressalte-se que as ferramentas possuem por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

acostado, destaque-se as **Determinações** que segue, a serem observadas no prazo de 30 (trinta) dias:

<i>a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados;</i>
<i>b) Observância no que toca às filas e localizadores “Ag. designação de Audiências”, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;</i>
<i>c) Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i>
<i>d) Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>
<i>e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais;</i>
<i>f) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

g) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

h) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

i) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

j) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

k) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes;

l) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

m) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

n) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

o) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

*p) Recomenda-se o monitoramento da fila “**Processos Suspensos**” e “**Arquivados Provisoriamente**”, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o respectivo prazo;*

q) Observância no que pertine à atualização do Histórico de Partes (Infracional);

r) Alimentação do Histórico de Partes nos feitos Criminais;

s) Observância à Resolução nº 483, do Conselho Nacional de Justiça, bem como ao Provimento COGER nº 11/2025 – alimentação dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB);

t) Por fim, quanto aos feitos com prazos vencidos, recomenda-se o constante gerenciamento das filas de trabalho e localizadores com decurso de prazo, de maneira a obstar incidência de processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade;

u) Ademais, que se promova identificação e julgamento dos processos mais antigos da Unidade, em conformidade às Determinações do Conselho Nacional de Justiça no âmbito de suas Inspeções.

Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no tocante à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA	
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO	
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL	
Magistrado Titular: Luiz Fernando Rosa	

Portarias nº:	01/2026 e 06/2026
Período designado para Correição:	27 a 30/04 e 04/05/2026
Autos SEI nº:	0003472-97.2026.8.01.0000

ANÁLISE – ESTATÍSTICAS GERAIS:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJInsights, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:

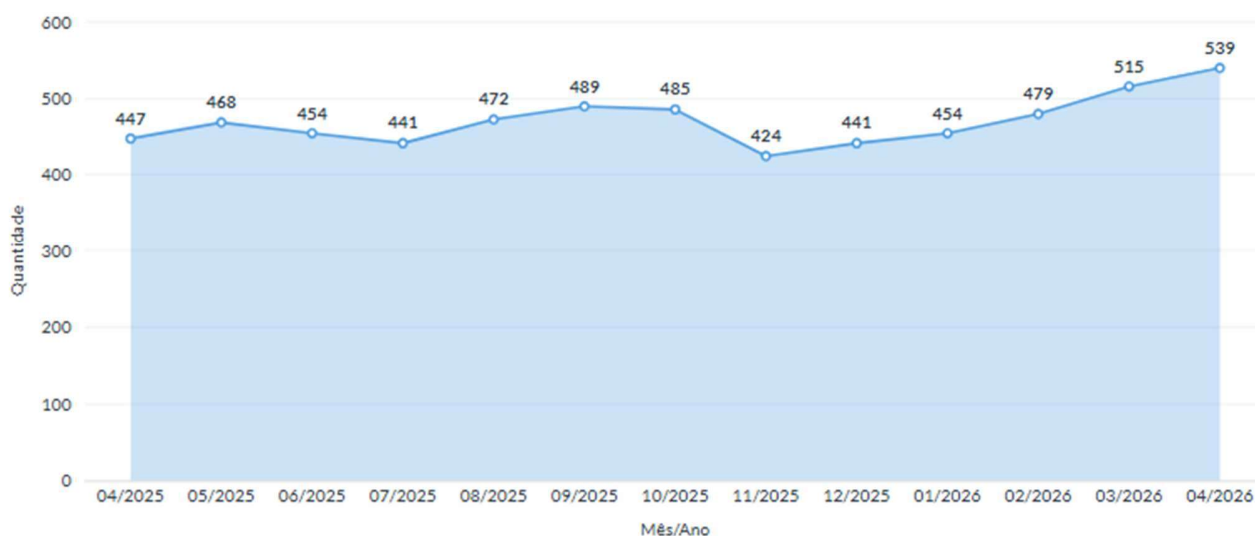


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS EM ANDAMENTO – COMPARATIVO AO ANO DE 2025:

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



Com o escopo de proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que no período de Abril de 2026, a Unidade apresenta **92 (noventa e dois) processos a mais que o mesmo período de 2025, o que corresponde aumento em 20,58%.**

- **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade:** 0004090-17.2018.8.01.0002
- Situação: Em andamento.

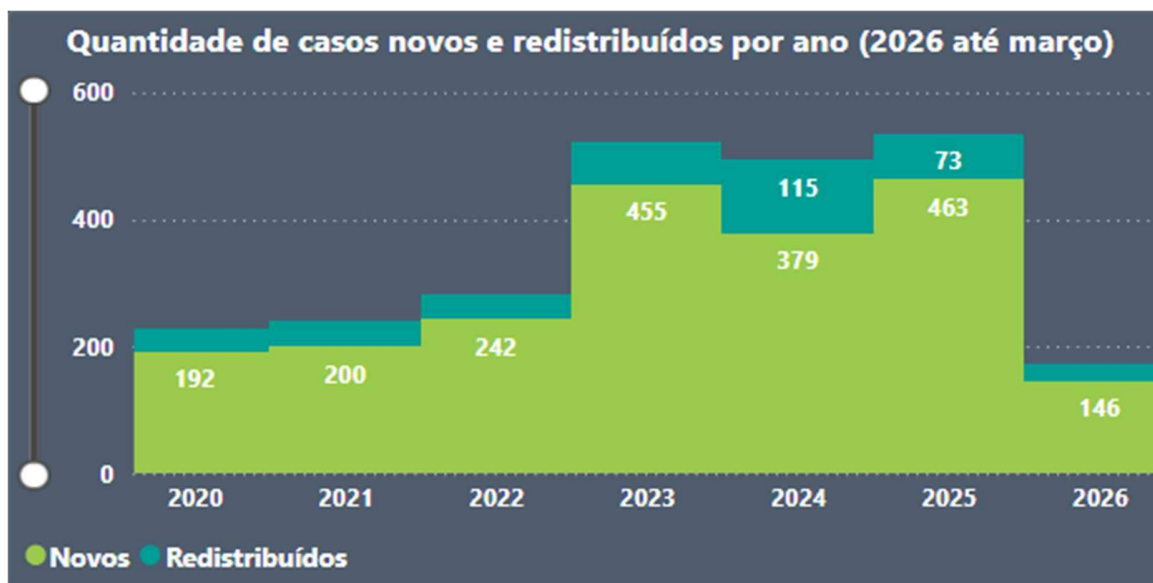


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CASOS NOVOS:

● *Média dos anos de 2020 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** Em comparativo, deduz-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de casos novos em relação ao ano 2024. No mesmo sentido, apresentou **aumento** em comparação aos anos de 2020 a 2023.

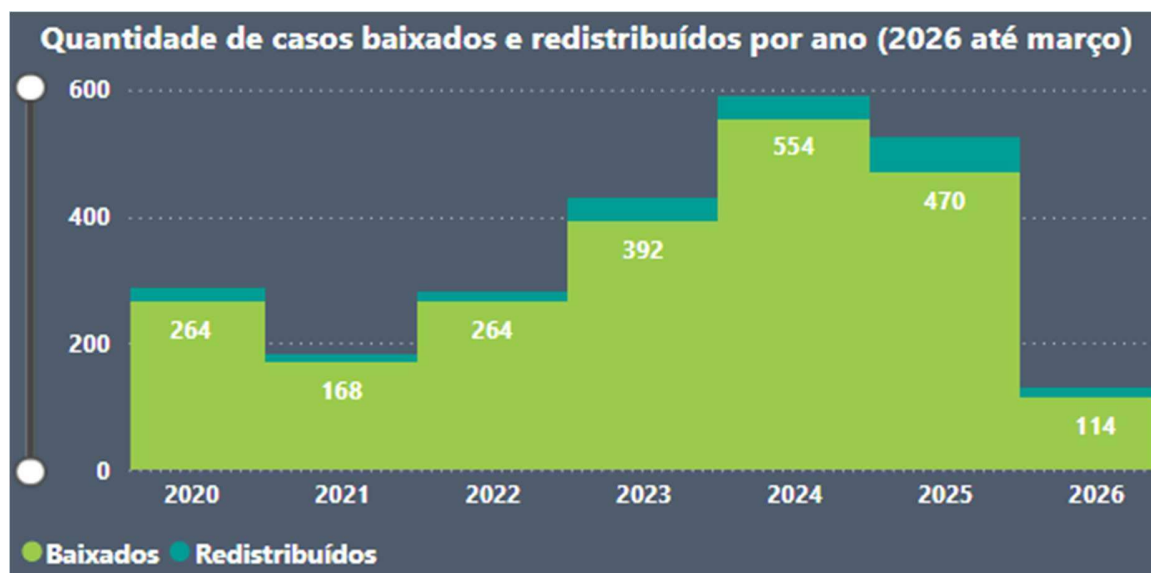


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS ARQUIVADOS:

● *Média dos anos de 2020 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** No que concerne aos processos arquivados, o ano de 2025 apresentou **redução** de 15,16%, se comparado a 2024. Por outro lado, apresentou **aumento** em relação aos anos de 2020 a 2023.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

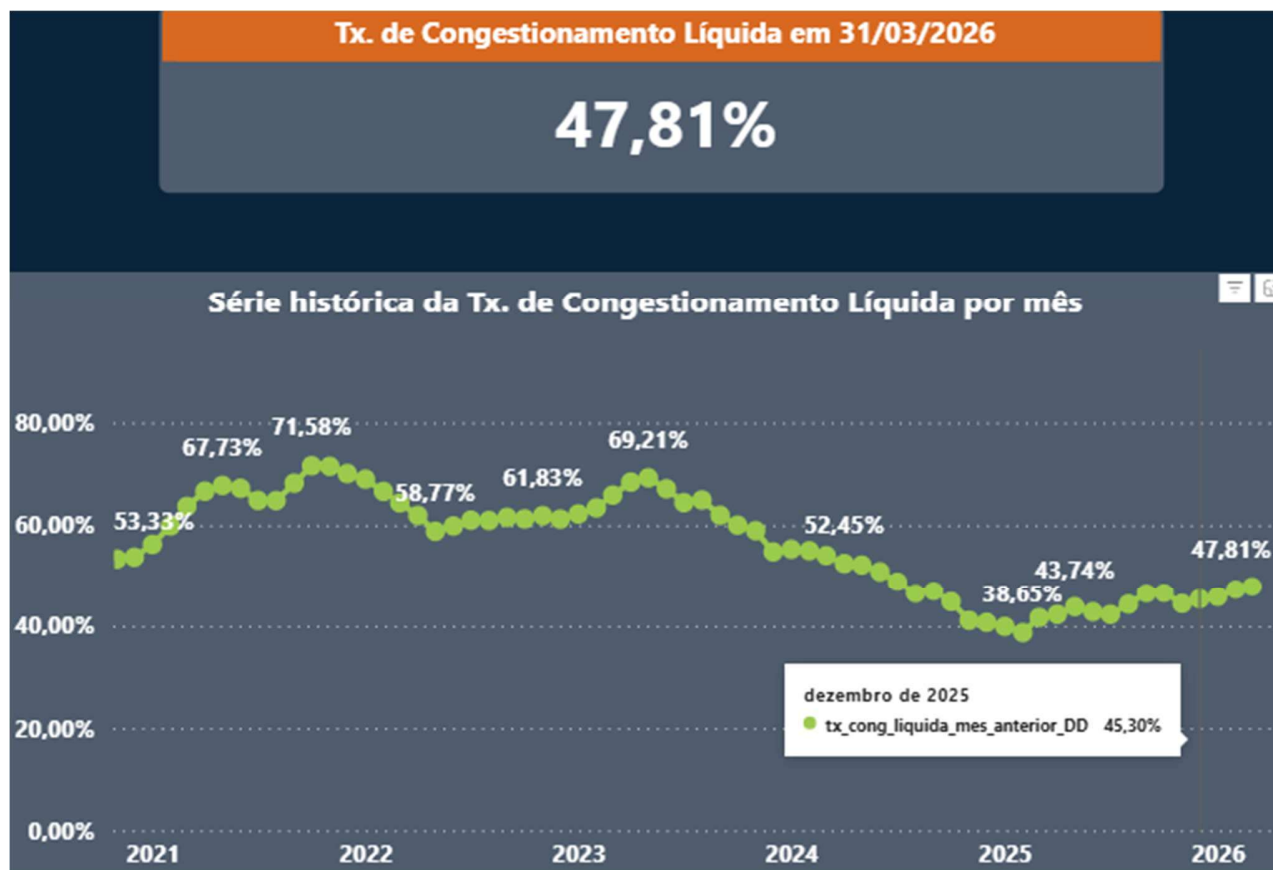
TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA - TCL:

● *Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



□ **Constatações:** Analisando o gráfico infere-se que o ano de 2025 apresentou **aumento** na Taxa de Congestionamento Líquida - TCL em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, no mês de Março de 2026, apresenta **aumento** em relação ao mês de Dezembro de 2025.

Afora o aumento, mantém-se **abaixo da média estabelecida pelo CNJ para fins de cumprimento da Meta 5.**

Deste modo, considerando que a Cláusula de Barreira estabelecida pelo CNJ **corresponde a 52%**, conforme Glossário de Metas para o ano



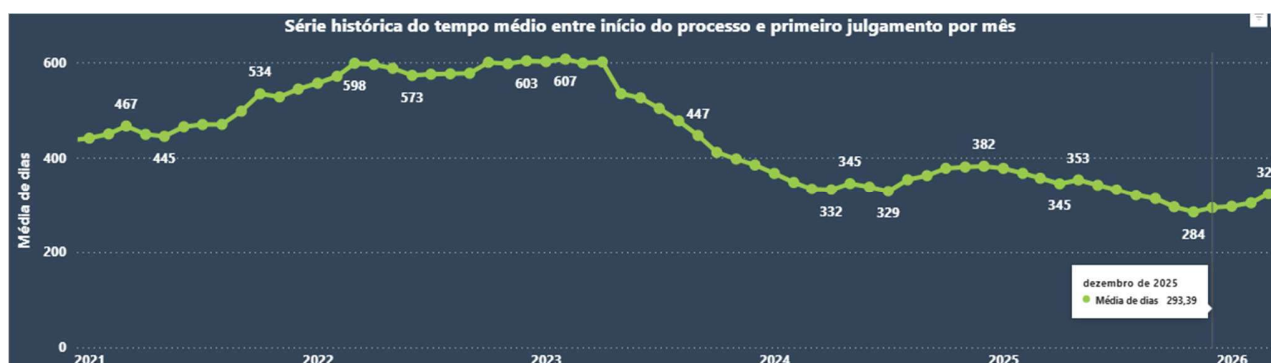
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

de 2026 ([Microsoft Word - Glossário Metas Nacionais do Poder Judiciário 2026 Justiça Estadual - Versão 1](#)), recomenda-se que mantenha a celeridade para fins de redução da Taxa de Congestionamento Líquida.

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA SENTENÇA:

□ *Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** Infere-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **redução** do tempo médio de sentença em relação ao ano de 2024. Por outro lado, em Março de 2026, apresentou **aumento** em 30 dias no tempo médio de Sentença, em comparação a Dezembro de 2025.

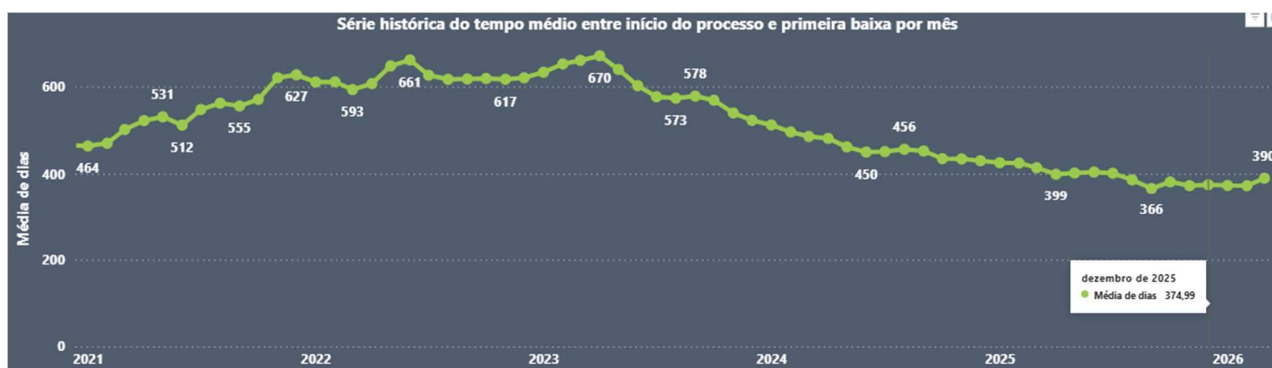


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, recomenda-se que potencialize o gerenciamento interno para fins de redução do tempo médio.

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA BAIXA:

□ *Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** No ano de 2025, dessume-se **redução** no tempo médio de baixa em relação ao ano de 2024. Por outro lado, em Março de 2026, apresentou **aumento** em 16 dias no tempo médio de baixa, em comparação a Dezembro de 2025.

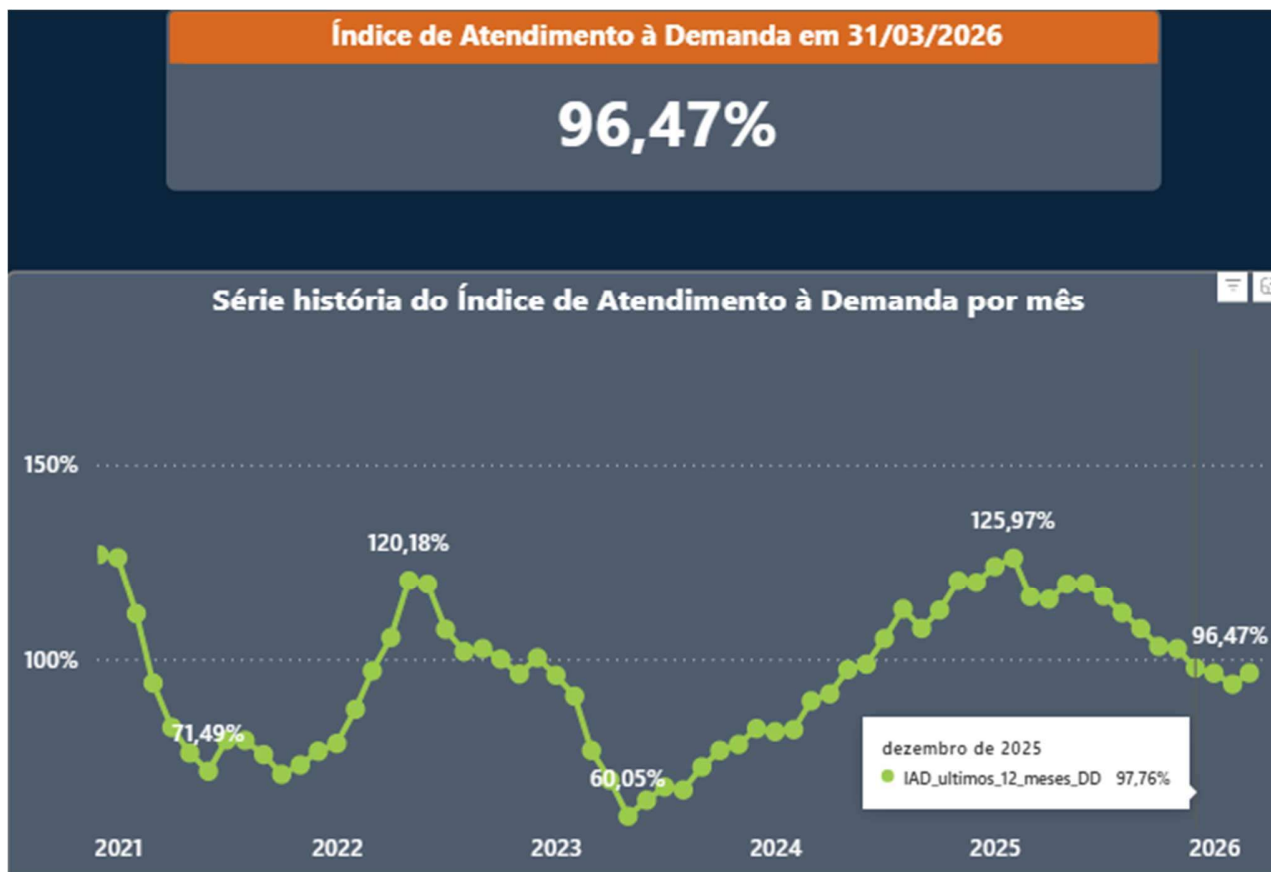
Assim, recomenda-se que potencialize o gerenciamento interno com escopo de redução do tempo médio de baixa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

□ Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● **Constatações:** Dessume-se o não cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD para o ano de 2025.

No mesmo contexto, para o ano de 2026, a Unidade não vem cumprindo o IAD, uma vez que, no mês de Março, apresentou percentual correspondente a 96,47%.

Recomendação: Deste modo, recomenda-se gerenciamento interno, para fins de cumprimento do IAD no ano de 2026, promovendo-se os acompanhamentos por meio do painel disponibilizado na página deste Tribunal de Justiça, constante do endereço eletrônico [Índice de Atendimento à Demanda](#), bem como Justiça em Números, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#).

● *Ferramenta disponibilizada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares/COAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

Desta forma, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Coordenadoria de Tecnologia - COTEC procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

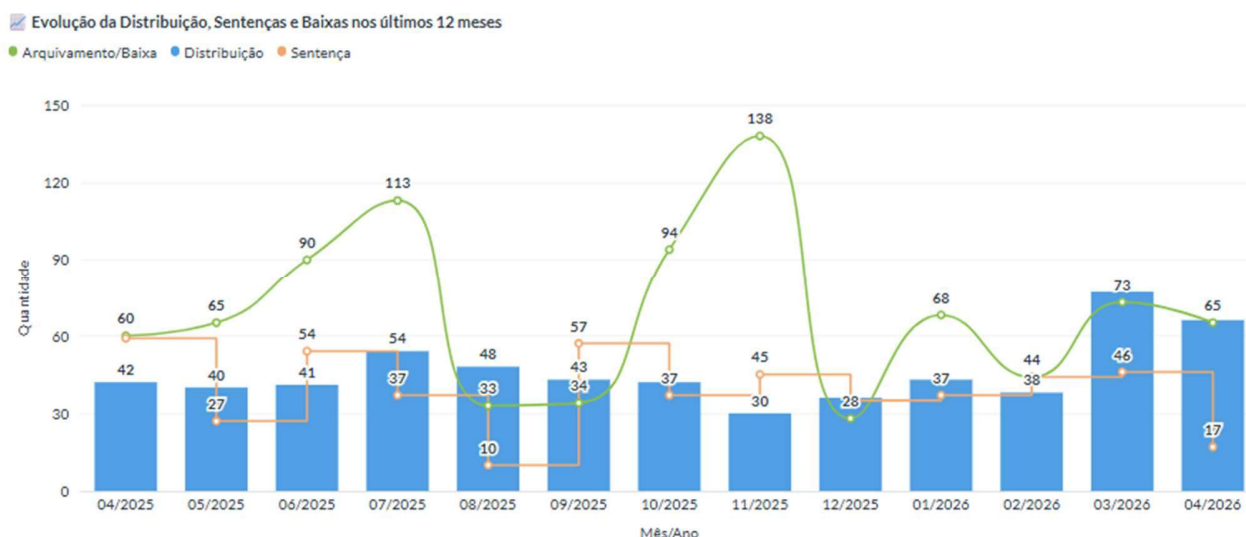
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a COTEC realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f3>.

EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, SENTENÇAS E BAIXAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● **Constatações:** Depreende-se que no mês de Novembro de 2025 a Unidade apresentou expressivo aumento no quantitativo de arquivamentos, ao passo em que, nos meses de Outubro de 2025 e subsequentes, mantém-se linear no tocante ao quantitativo de Sentenças.

CAUTELARES E LIMINARES PENDENTES DE EXAME:

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico [Metabase](#) (SAJ e EPROC), no dia 29 de abril de 2026, não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Ademais, por meio do endereço [Metabase](#) (SAJ e eproc), infere-se a inexistência de Liminares pendentes de apreciação.

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

1. FLUXO DE TRABALHO - SAJ:

1.1. Criminal – Única - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe
07043001720248010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001924920258010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Designação de Audiência (URGENTE):

Processo	Classe
07022424120248010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

FLUXO DE TRABALHO - EPROC:

Durante o período de Correição Eletrônica, não constavam Processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

FILAS “AG. PROVIDÊNCIAS DO CARTÓRIO” E “AG. PROVIDÊNCIAS DO CARTÓRIO (URGENTE)”:

Durante o período da Correição, por meio de consulta ao Gerencial da Unidade, constatou-se 66 (sessenta e seis) processos no total da Fila “Aguardando Providências do Cartório”, bem como 71 (setenta e um) feitos no total da Fila “Aguardando Providências do Cartório (URGENTE)”:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

T Foro: Cruzeiro do Sul X		T Vara: Vara da Infância e da Juventude... X								
Infância e Juventude - Processos	Ag. Providências do Cartório	CEPRE	19/03/2026	27	5	3	0	0	0	
Infância e Juventude - Infracional - Processos	Ag. Providências do Cartório	CEPRE	08/04/2026	13	1	0	0	0	0	
Criminal Única - Processos	Ag. Providências do Cartório	CEPRE	27/03/2026	19	4	1	0	0	0	
Infância e Juventude - Infracional/Execução - Processos	Ag. Providências do Cartório	CEPRE	23/04/2026	4	0	0	0	0	0	
Infância e Juventude - Criminal - Processos	Ag. Providências do Cartório	CEPRE	23/04/2026	3	0	0	0	0	0	
Infância e Juventude - Processos	Ag. Providências do Cartório (URGENTE)	CEPRE	24/04/2026	61	0	0	0	0	0	
Infância e Juventude - Infracional - Processos	Ag. Providências do Cartório (URGENTE)	CEPRE	27/04/2026	1	0	0	0	0	0	
Criminal Única - Processos	Ag. Providências do Cartório (URGENTE)	CEPRE	24/04/2026	3	0	0	0	0	0	
Infância e Juventude - Infracional/Execução - Processos	Ag. Providências do Cartório (URGENTE)	CEPRE	24/04/2026	4	0	0	0	0	0	
Infância e Juventude - Criminal - Processos	Ag. Providências do Cartório (URGENTE)	CEPRE	27/04/2026	2	0	0	0	0	0	

Ademais, por meio de acesso ao eproc, foram identificados 11 (onze) feitos no localizador “SEC - Ag.Prov.URGENTE”.

● **Recomendação:** Considerando o quantitativo atual, recomenda-se gerenciamento das filas mencionadas com respectivo andamento dos feitos, de maneira a obstar eventuais paralisações.

PROCESSOS NA FILA PORTAL VISTA COM MANIFESTAÇÃO POSTERIOR:

Por meio do endereço eletrônico [Processos na fila portal/vista com manifestação posterior · Metabase](#), no dia 29 de abril de 2026, constatou-se 07 (sete) feitos na fila portal vista eletrônica com manifestação juntada e que não constam movimentados:

PROCESSO	SITUACAO PROCESSO	ENTRADA NA FILA	FILA	MANIFESTACAO
08000117820268010002	Em andamento	19/3/2026, 08:54	Portal - Vista eletrônica	7/4/2026, 09:17
08002770220258010002	Julgado	31/3/2026, 07:38	Portal - Vista eletrônica	17/4/2026, 08:18



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

08000048620268010002	Julgado	31/3/2026, 10:00	Portal - Vista eletrônica	10/4/2026, 03:58
00032381720238010002	Julgado	10/4/2026, 10:28	Portal - Vista eletrônica	15/4/2026, 09:02
00019209620238010002	Julgado	13/4/2026, 10:29	Portal - Vista eletrônica	25/4/2026, 04:05
08000091120268010002	Em andamento	14/4/2026, 09:35	Portal - Vista eletrônica	25/4/2026, 04:11
07044582420258010912	Em andamento	14/4/2026, 10:58	Portal - Vista eletrônica	25/4/2026, 04:08

PROCESSOS NA FILA E LOCALIZADOR DE TRÂNSITO COM PRAZO DECORRIDO:

Concernente aos processos aguardando Trânsito em Julgado, no dia 29 de abril de 2026, procedeu-se análise à Fila, bem como ao Localizador de Trânsito em Julgado, ocasião em que não se constatou feitos com prazo decorrido.

PROCESSOS NAS FILAS E LOCALIZADORES DECURSO DE PRAZO COM PRAZO VENCIDO:

No tocante às filas Decurso de Prazo, por meio do endereço eletrônico [Processos na fila ag. decurso de prazo com prazo vencido · Metabase](#), no dia 29 de abril de 2026, procedeu-se análise das Filas de Trabalho em decurso de prazo, ocasião em que constatou-se feitos nos quais decorreu o prazo estabelecido:

1.1. SAJ:

PROCESSO	CLASSE	DEFILA	VENCIMENTO
07002662820268010002	15170 - Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais	Ag. Decurso de Prazo	30/4/2026
08001246620258010002	12070 - Pedido de Medida de Proteção	Ag. Decurso de Prazo do Edital	12/5/2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

00000440420268010002	1703 - Autorização judicial	Ag. Decurso de Prazo	10/5/2026
08002830920258010002	1690 - Ação Civil Pública Infância e Juventude	Ag. Decurso de Prazo	4/5/2026
07003130220268010002	15170 - Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais	Ag. Decurso de Prazo	25/5/2026
00008524320258010002	1727 - Petição Criminal	Ag. Decurso de Prazo	4/5/2026
08000727020258010002	12070 - Pedido de Medida de Proteção	Ag. Decurso de Prazo	18/5/2026

● **Constatação:** Em análise às filas em decurso de prazo, depreende-se feitos em que já decorreu o prazo estabelecido.

● **Recomendações:** Deste modo, recomenda-se o constante gerenciamento dos feitos em “*Decurso de Prazo*”, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

1.2. EPROC:

Ademais, por meio do endereço eletrônico [Processos 'Aguardando Decurso' sem prazos em aberto \(EPROC1G\) · Metabase](#), no dia 29 de abril de 2026, não se constatou processos no Localizador “Ag. Decurso de Prazo”, com prazo decorrido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

SUBFLUXOS 'AG. DIGITALIZAÇÃO', 'AG. CADASTRAMENTO' E
'AG. ANÁLISE – JUNTADA AUTOMÁTICA':

Por ocasião do período de Correição Eletrônica, não constavam processos nos subfluxos 'Ag. Digitalização', 'Ag. Cadastramento' e 'Aguardando Análise de Petições Juntadas', razão pela qual, recomenda-se que permaneça o gerenciamento contínuo dos fluxos supramencionados.

FILAS E LOCALIZADORES "AG. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA":

1.1. SAJ:

Durante o período da Correição, por meio de consultas ao SAJ/PG, constatou-se 38 (trinta e oito) processos nas Filas supramencionadas, ocasião em que se procedeu análise por amostragem dos feitos, constatando-se o que segue:

a) Ag. Designação de Audiência:

PROCESSO	CLASSE	Observação
07043001720248010002	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Última movimentação: 09/12/2025-Mandado devolvido - não entregue ao destinatário <u>Processo sem movimentação há mais de 60 dias.</u>
00001924920258010002	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Última movimentação: 16/02/2026-Juntada de Petição (outras) <u>Processo sem movimentação há mais de 60 dias.</u>
07041673820258010002	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Últimas movimentações: 27/03/2026-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que os presentes autos aguardam data oportuna para designação de audiência de Instrução e Julgamento.")



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		20/02/2026-Juntada de Petição (outras) <u>Processo sem movimentação há mais de 60 dias.</u>
07044818120258010002	15170 - Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais	Últimas movimentações: 10/04/2026-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que o presente feito está aguardando data, em pauta, para designação de audiência determinada.") 09/02/2026-Mero expediente <u>Processo sem movimentação há mais de 60 dias.</u>
07033323620258010912	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Últimas movimentações: 10/04/2026-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que o presente feito está aguardando data, em pauta, para designação da audiência determinada.") 19/01/2026-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que o presente feito está aguardando data, em pauta, para designação da audiência determinada.") 21/11/2025-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que o presente feito está aguardando data, em pauta, para designação da audiência determinada.") <u>Processo sem movimentação há mais de 60 dias.</u>
07044452520258010912	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Últimas movimentações: 09/04/2026-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que os presentes autos aguardam data oportuna para designação de audiência de instrução e julgamento.") 11/02/2026-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que os presentes autos aguardam data oportuna para designação de audiência de instrução e julgamento.") 05/12/2025-Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que os presentes autos aguardam data oportuna para designação de audiência de instrução e julgamento.") <u>Processo sem movimentação há mais de 60 dias.</u>

b) Ag. Designação de Audiência (URGENTE):

PROCESSO	CLASSE	Observação
07022424120248010002	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Última movimentação: 05/02/2026-Mero expediente <u>Processo sem movimentação há mais de 60 dias.</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● **Constatação:** Dos feitos avaliados, depreende-se processos sem movimentação há mais de 60 dias.

● **Recomendação:** Objetivando reduzir o tempo médio de tramitação, e considerando os impactos nos Relatórios estatísticos da Unidade, mister que não se tenha incidência de processos paralisados.

Ademais, recomenda-se redução no tempo médio entre a data de designação e realização das Audiências.

1.2. eproc:

Por outro lado, no que pertine ao sistema eproc, dessume-se 02 (dois) feitos no Localizador “Ag. Designação de Audiência”. Deste modo, após análise por amostragem, não foram constatadas inconsistências nos feitos analisados.

FILAS E LOCALIZADORES “AG. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA”:

1.1. SAJ:

Por meio de consulta ao SAJ, constavam 26 (vinte e seis) processos no total da Fila “Ag. Realização de Audiência”. Desta feita, realizou-se análise por amostragem, constatando-se o que segue:

PROCESSO	CLASSE	Observação
07048722220258010912	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Consultando o ‘Bloco Audiências’, denota-se Audiência designada para o dia 07/05/2026.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		Entretanto, não constam as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.
07028275920258010002	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Consultando o 'Bloco Audiências', denota-se Audiência designada para o dia 07/05/2026. Entretanto, não constam as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.
00027038820238010002	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Consultando o 'Bloco Audiências', denota-se Audiência designada para o dia 08/05/2026. Entretanto, não constam as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.
00038201720238010002	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Consultando o 'Bloco Audiências', denota-se Audiência designada para o dia 05/05/2026. Entretanto, não constam as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência. Ademais, observa-se também Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/05/2026, recomendando-se análise ao feito.
07075813020258010912	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Consultando o 'Bloco Audiências', denota-se Audiência designada para o dia 06/05/2026. Entretanto, não constam as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.
07044236420258010912	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Consultando o 'Bloco Audiências', denota-se Audiência designada para o dia 08/05/2026. Entretanto, não constam as providências/comunicações necessárias para a realização da referida Audiência.

● **Constatação:** Dos feitos avaliados, depreende-se ausência das providências/comunicações necessárias para a realização das respectivas Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● **Recomendações:** Recomenda-se o constante gerenciamento da Fila em análise.

Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando evitar oneração das diligências para cumprimento.

1.2. *eproc:*

Por outro lado, no que pertine aos processos no âmbito do eproc, infere-se 01 (um) processo no Localizador “*Ag. Realização de Audiência*”. Deste modo, não foi constatada inconsistência no feito analisado.

FILA E LOCALIZADOR “EM GRAU DE RECURSO” (AMOSTRAGEM):

Durante o período de Correição, por meio de acesso ao eproc, no dia 29 de abril de 2026, não foram identificados processos no Localizador “*Em Grau de Recurso*”. No entanto, consta 01 (um) feito no Localizador “*TJAC-AGRAVO INTERPOSTO*”, não sendo constatada inconsistência no respectivo processo.

Por outro lado, no SAJ/PG, constam 52 (cinquenta e dois) processos no Total da Fila “*Em grau de Recurso*”, de modo que se realizou análise por amostragem, ocasião em que não se identificou inconsistências nos autos analisados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

**FILAS E LOCALIZADORES “PROCESSOS SUSPENSOS”, “SUSPENSO (ART. 366)” E
“SUSPENSO (ART. 366) – AG. PRISÃO” (AMOSTRAGEM):**

Durante o período de Correição, por meio de acesso ao eproc, no dia 29 de abril de 2026, não foram identificados feitos nos localizadores “Processos Suspensos”.

No mesmo contexto, em consulta ao SAJ/PG, constavam 04 (quatro) processos no Total da Fila “Suspensos”, bem como constavam 13 (treze) processos na Fila “Suspenso (Art. 366)” e 02 (dois) na Fila “Suspenso (Art. 366) – ag. prisão”, de modo que se realizou análise por amostragem, constatando-se o que segue:

a) *Suspensos:*

PROCESSO	CLASSE	Observação
00010761520248010002	10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário	Consultando os autos, denota-se Certidão, datada de 21/01/2026, na qual informa consulta ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU. Considerando o lapso temporal da última consulta, recomenda-se novas diligências ao SEEU.

b) *Suspenso (Art. 366):*

PROCESSO	CLASSE	Observação
00052369820158010002	10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário	Processo se encontra na Fila de Trabalho “Suspenso (Art. 366)” e com a ‘Situação: Em andamento’.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

c) *Suspensão (Art. 366) – ag. prisão:*

PROCESSO	CLASSE	Observação
00047568620168010002	283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário	Processo se encontra na Fila de Trabalho “Suspensão (Art. 366) - ag. prisão” e com a ‘Situação: Arquivado provisoriamente.

• **Constatação:** Da amostragem realizada, deduz-se feito na Fila de Trabalho “Suspensão (Art. 366)”. No entanto, consta com ‘Situação: Em andamento’.

No mesmo sentido, denota-se feito na Fila de Trabalho “Suspensão (Art. 366) – ag. prisão”. No entanto, consta com ‘Situação: Arquivado provisoriamente’.

• **Recomendação:** Deste modo, recomenda-se monitoramento total da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão, bem como que se proceda à adequação da Situação processual ao estado em que o feito se encontra.

FILA E LOCALIZADOR “ARQUIVO PROVISÓRIO” (AMOSTRAGEM):

Em análise ao SAJ/PG, constavam 09 (nove) processos no Total da Fila “Arquivo Provisório”, de modo que se realizou análise por amostragem, ocasião em que não se identificou inconsistências nos autos analisados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Por outro lado, no eproc, foram identificados 02 (dois) feitos no localizador “SEC - Para arquivamento provisório/acompanhamento MPU”, de modo que se realizou análise, constatando-se o que segue:

Nº do Processo	Classe	Observação
5001344-13.2026.8.01.0002	Pedido de Medida de Proteção	Sentença no evento 17 - (...) “ <i>Determino: A) O arquivamento provisório pelo prazo de 03 meses</i> ” (...) Processo permanece com a ‘Situação: Movimento’
5001345-95.2026.8.01.0002	Pedido de Medida de Proteção	Sentença no evento 17 - (...) “ <i>Determino: A) O arquivamento provisório pelo prazo de 03 meses</i> ” (...) Processo permanece com a ‘Situação: Movimento’

● **Constatação:** Da amostragem realizada, denota-se feitos no Localizador “SEC - Para arquivamento provisório/acompanhamento MPU”. No entanto, consta com ‘Situação: Movimento’.

● **Recomendação:** Deste modo, recomenda-se o monitoramento do localizador sob análise, de maneira a obstar incidência de feitos nos quais já decorreu o prazo estabelecido. Outrossim, recomenda-se observância às movimentações processuais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Por meio de acesso aos sistemas processuais SAJ, bem como eproc, infere-se a inexistência de processos conclusos por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Não foram identificados mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

4. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

O Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 29 de abril de 2026, demonstra a existência 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe
08002098620248010002	Pedido de Medida de Proteção

PARALISAÇÕES NOS FLUXOS DE TRABALHO DA UNIDADE COMPARATIVO EM RELAÇÃO À CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FLUXO DE TRABALHO:	2025:	2026:	COMPARATIVO:
<i>Paralisados na Secretaria (SAJ e EPROC):</i>	00;	03;	⬆ Aumento em 100,00%, se comparado à Correição do ano anterior.
<i>Bloco sem movimentação:</i>	04;	01;	⬇ Redução em 75,00%, se comparado à Correição do ano anterior.
<i>Conclusos há mais de 100 dias (SAJ e EPROC):</i>	Não constava Processo concluso há mais de 100 dias.	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias.	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

• **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2025, depreende-se **aumento** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria.

Por outro lado, dessume-se **redução** no tocante aos Processos sem movimentação há mais de 60 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

No que pertine aos Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanecem sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando o monitoramento das Filas de Trabalho, Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como de Processos Concluídos há mais de 100 dias, promovendo-se andamento aos feitos paralisados.

5. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, bem como ao eproc, depreende-se a pauta que segue:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025:	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
422 audiências designadas, sendo • 65 Audiências Concentradas Infracional; • 45 Audiências Concentradas Protetivas; • 19 Preliminar; • 06 de Conciliação; • 12 de Custódia; • 02 de Instrução; • 255 de Instrução e Julgamento; • 18 de Justificação.	360 audiências realizadas.

• **Considerações:** No período de Janeiro a Dezembro de 2025, a Unidade apresentou 422 (quatrocentos e vinte e duas) audiências designadas, sendo que 360 (trezentos e sessenta) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 85,30% das Audiências pautadas para o período.

Em análise ao EPROC, não foram identificadas audiências pautadas, no período de Janeiro a Dezembro de 2025.

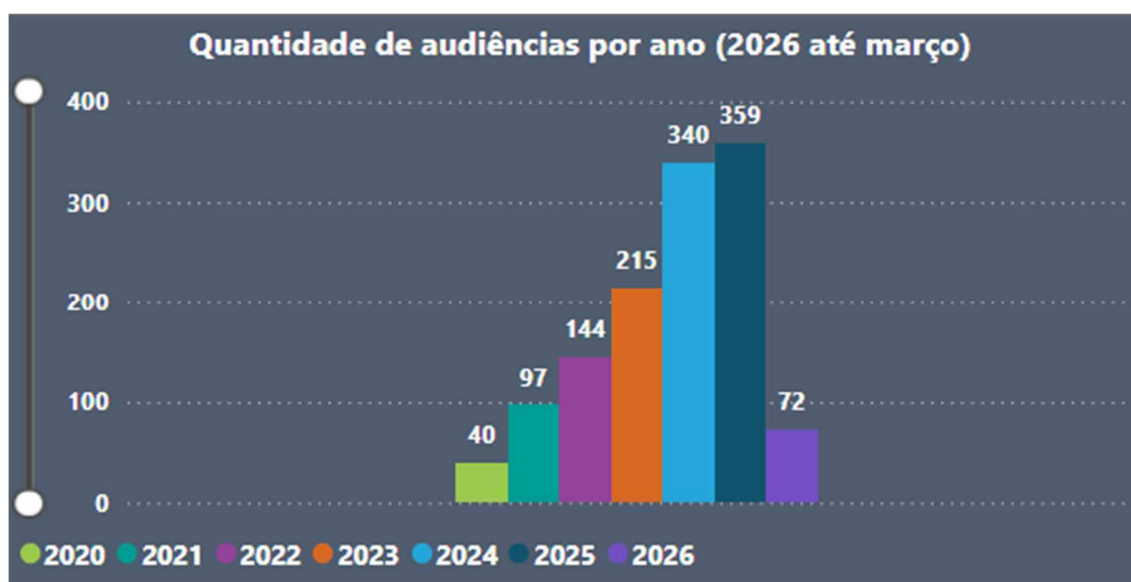


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#) obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas ao longo dos anos de 2020 até março de 2026:



● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2025 a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação aos anos de 2020 a 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● **Recomendações:** Recomenda-se o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS - INFRACIONAL:
--

Em consulta ao SAJ, denota-se que constam 65 (sessenta e cinco) Audiências Concentradas - Infracional designadas e realizadas no ano de 2025.

No mesmo sentido, constam 20 (vinte) Audiências Concentradas designadas e realizadas no mês de Fevereiro de 2026.

Ademais, não constavam Audiências Concentradas - Infracional designadas para o período de março a dezembro de 2026.

Em análise ao eproc, não foram identificadas Audiências Concentradas - Infracional designadas e realizadas para o ano de 2026.

● **Recomendação:** *Recomenda-se que na eventualidade de designação do respectivo tipo de Audiência, proceda sua classificação como Audiência Concentrada Infracional, bem como atualize a situação para "Realizada".*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

AUDIÊNCIAS DE DEPOIMENTO ESPECIAL:

Em consulta realizada ao sistema SAJ, não constavam audiências designadas e realizadas no ano de 2025.

Por outro lado, denota-se a realização de 03 (três) Audiências de Depoimento Especial no ano de 2026, nos meses de Janeiro e Março.

No mesmo contexto, durante o período da Correição constavam 03 (três) audiências designadas, no mês de Maio de 2026.

Ademais, infere-se que foram redesignadas 02 (duas) Audiências de Depoimento Especial no ano de 2026.

Outrossim, não constavam Audiências de Depoimento Especial designadas para o período de março a dezembro de 2026.

Em análise ao eproc, não foram identificadas Audiências de Depoimento Especial designadas e realizadas para o ano de 2026.

● **Recomendação:** *Recomenda-se que na eventualidade de designação do respectivo tipo de Audiência, proceda sua classificação como Depoimento Especial.*

Ademais, recomenda-se observância aos termos do Provimento Conjunto nº 02/2023, bem como às demais disposições concernentes ao Depoimento Especial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS PROTETIVAS:

Em consulta ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ/PG5, a Unidade apresentou 45 (quarenta e cinco) Audiências Concentradas Protetivas designadas e realizadas para 2025.

No mesmo sentido, constam 10 (dez) Audiências Concentradas designadas e realizadas no mês de Fevereiro de 2026.

Ademais, não constavam Audiências Concentradas Protetivas designadas para o período de março a dezembro de 2026.

Em análise ao eproc, não foram identificadas Audiências Concentradas Protetivas designadas e realizadas para o ano de 2026.

● **Recomendação:** *Recomenda-se que na eventualidade de designação do respectivo tipo de Audiência, proceda sua classificação como Audiência Concentrada Protetiva.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

AUDIÊNCIAS PAUTADAS:

Em análise aos sistemas processuais SAJ e eproc, procedeu-se análise das Audiências a serem realizadas na Unidade, utilizando como referência o período de **30 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

Nesta senda, dessume-se 20 (vinte) audiências pautadas no SAJ, com a audiência mais longínqua designada para o dia 12/05/2026.

Outrossim, até o presente momento, não se infere audiências pautadas no eproc.

● **Recomendação:** No tocante a realização de Audiências, a Unidade Judiciária deverá empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas aguardando designação.

PRODUTIVIDADE:

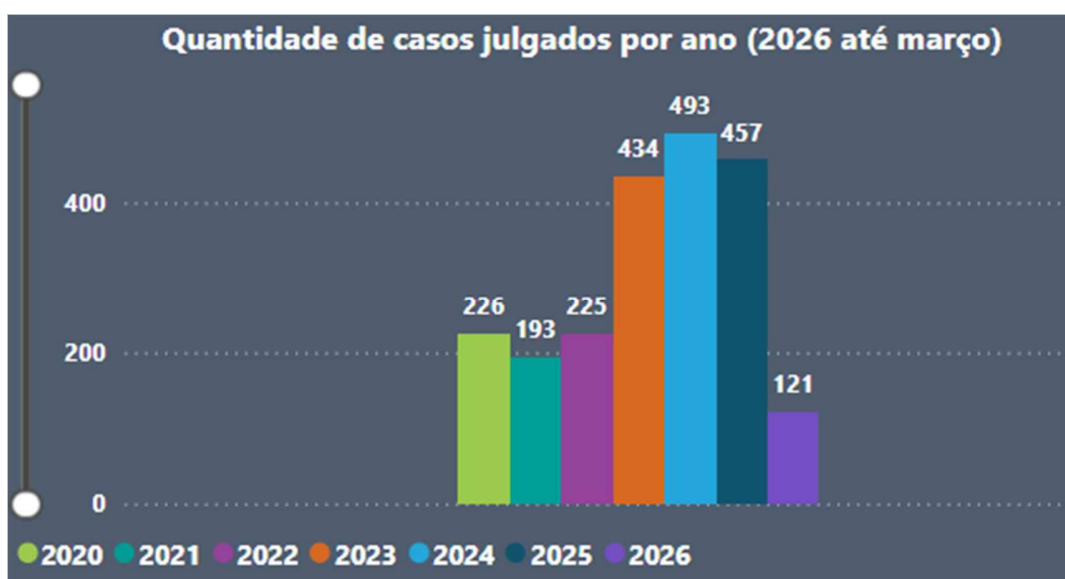
Durante o período em que a Unidade foi Correicionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#), depreende-se a seguinte produtividade ao longo dos anos de 2020 a março de 2026:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- *Julgamentos:*



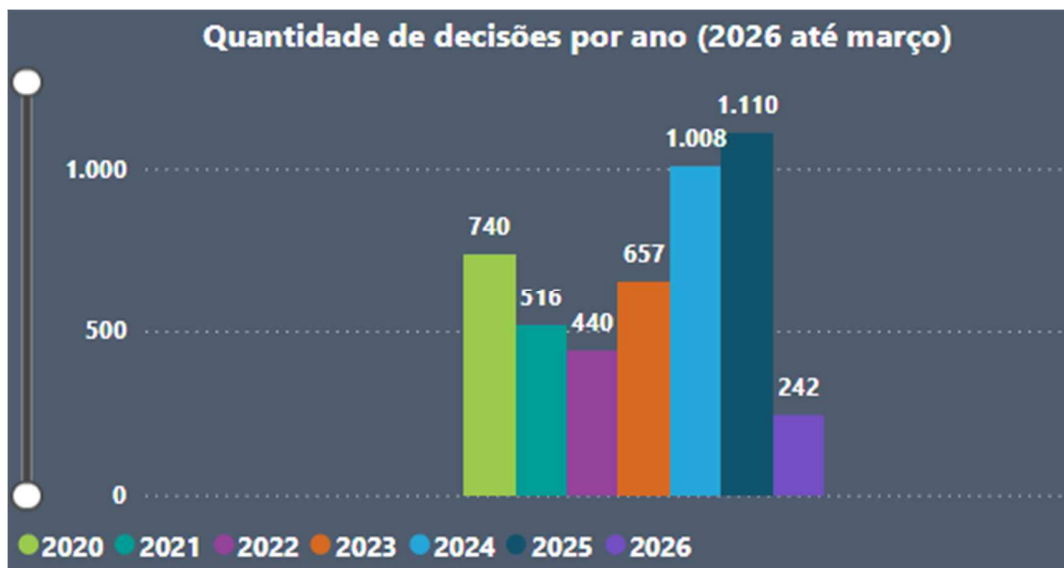
- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da produtividade em 7,30% no que pertine às Sentenças.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- *Decisões:*

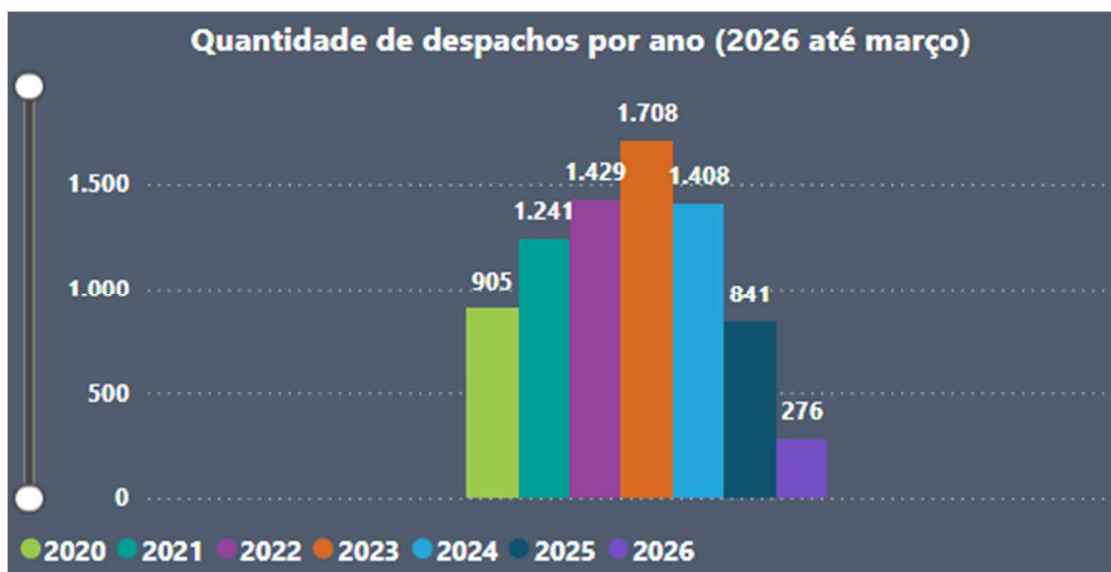


- **Constatação:** No ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da produtividade em 10,12% no que pertine às Decisões.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Despachos:*



- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano de 2024, a Unidade apresentou **redução da Produtividade em 40,27% no que pertine os Despachos.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● *Janeiro a 30 de Abril de 2026 - Avaliação do período parcial:*

● *Comparativo em relação ao período anterior –SAJ:*

ATO:	2025 – JANEIRO A 30 DE ABRIL:	2026 - JANEIRO A 30 DE ABRIL:	COMPARATIVO:
Sentenças:	154;	140;	↓ Redução em 9,09%, se comparado ao ano anterior.
Decisões:	206;	214;	↑ Aumento em 3,88%, se comparado ao ano anterior.
Despachos:	259;	303;	↑ Aumento em 16,99%, se comparado ao ano anterior.

● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2026, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da Produtividade nas Sentenças**, ao passo em que apresenta aumento no tocante aos **Despachos e Decisões**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando os impactos do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

PRODUÇÃO POR MAGISTRADOS:

Por meio do endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase](#), depreende-se a seguinte atuação de Magistrados ao longo do período de 01 (um) ano:

Magistrado	Despacho	Decisão	Sentença	Audiência	Total
LUÍS FERNANDO ROSA	1.021,00	1.203,00	473,00	399,00	3.097,00
KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA	55,00	31,00	29,00	6,00	121,00
ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO	1,00	12,00	2,00	2,00	17,00
GLAUCIA APARECIDA GOMES	4,00	0,00	0,00	4,00	8,00
MIRELLA RIBEIRO CHAVES GIANANTE	0,00	4,00	1,00	0,00	5,00
ELIELTON ZANOLI ARMONDES	0,00	1,00	0,00	1,00	2,00
GILBERTO MATOS DE ARAUJO	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
ROSILENE DE SANTANA SOUZA	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
TOTAL GERAL	1.081,00	1.252,00	506,00	412,00	3.252,00

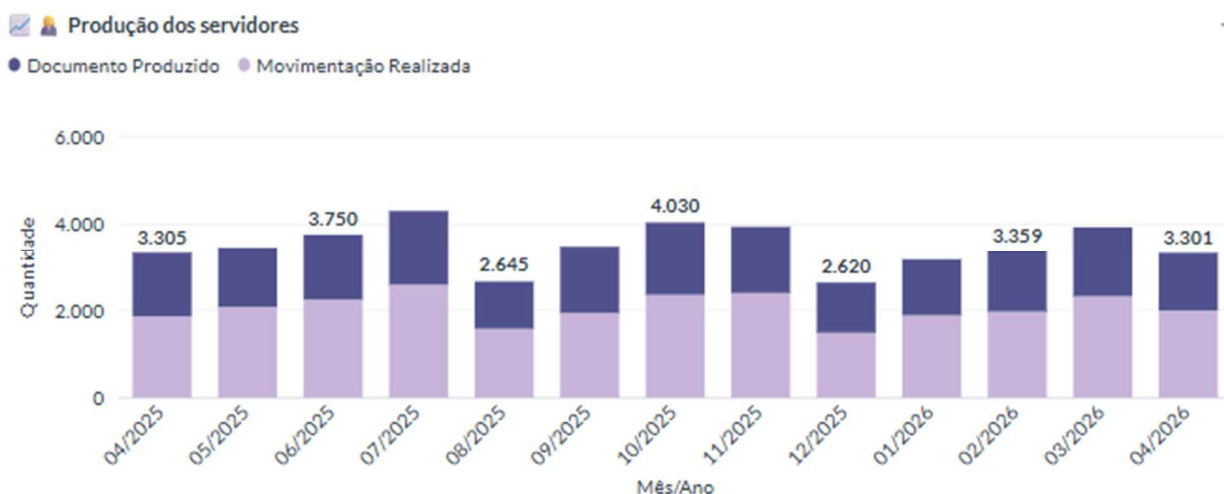


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PRODUÇÃO DOS SERVIDORES NO PERÍODO PESQUISADO:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

INFORMAÇÕES DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO:

- *Informações obtidas por meio do Formulário de Correição Judicial;*
- *Em atendimento à Determinação do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Inspeção realizada no ano de 2025:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Identificação da Unidade

Unidade Judiciária *

Cruzeiro do Sul - Vara da Infância e da Juventude

Magistrados da Unidade

Magistrado (a) Titular

LUÍS FERNANDO ROSA

Data de ingresso na Unidade:

28/03/2025

Magistrado (a) Respondendo pelo Juízo

Escolher

Modalidade de atuação dos Magistrados *

	Presencial	Remota	Híbrida	Afastado da Jurisdição	Não se aplica (não possui)
Magistrado Titular	☒	☐	☐	☐	☐
Magistrado Respondendo pelo Juízo	☒	☐	☐	☐	☐



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatações:** Modalidade de atuação Presencial.

FORÇA DE TRABALHO:

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

GABINETE DE JUIZ			
Nome	Cargo	Função	Vínculo
Lyneker Melo Moura Silva	Assessor de Juiz	Assessor de Juiz	Ad Nutum Comissionado
Sara Cristina Gomes da Silva	Estagiário (pós-graduação)	Estagiário (pós-graduação)	Estagiário
Jair Pequeno dos Santos	Técnico Judiciário	Função de Confiança	Efetivo
SECRETARIA DE VARA			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Suiane de Lima e Silva Vasconcelos	Auxiliar de Serviços Diversos	Função de Confiança	Efetivo
Isabel Vieira Gomes	Diretor de Secretaria	Diretor de Secretaria	Ad Nutum Comissionado
Jesiel Nascimento Lima	Diversos	Diversos	Diversos
Isabella Lopes Alencar da Silva	Estagiário	Estagiário	Estagiário
Paulo Henrique Pedrosa Evangelista	Estagiário	Estagiário	Estagiário
Roseane Maria Barbosa da Silva	Técnico Judiciário	Função de Confiança	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução COJUS nº 108, de 15 de outubro de 2025:

(...) “Art. 70. *Vara de Infância e Juventude:*

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara de Infância e Juventude:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos ocupantes de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

c) 2 (dois) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação. (...)”

TABELA COMPARATIVA		
Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul		
Especificação	Resolução nº 108/2025	Lotação atual
<i>Gabinete de Juiz:</i>		
Assessor de Juiz:	01	01
Servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz:	02	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Estagiários de pós-graduação:	02	01
Secretaria de Vara de Infância e Juventude:		
Diretor de Secretaria:	01	01
Servidores públicos efetivos ocupantes de função de Assistente de Secretaria:	02	02
Servidores públicos efetivos:	02	-
Estagiários de graduação:	02	02
Diversos:	-	01

****Observação:***

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade a Servidora Suiane de Lima e Silva Vasconcelos consta no cargo de Técnico (a) Judiciário (a), no entanto na informação da SEGEP aparece no cargo Auxiliar de Serviços Diversos.

Assim, considerando a divergência constatada entre o quadro da SEGEP e à informação apresentada pela Unidade, recomenda-se que, na eventualidade de verificadas inconsistências no rol de Servidores informados pela SEGEP, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: O Quadro de Servidores da **Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul** não atende à Resolução nº 108/2025.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, no **Gabinete** há o *déficit* de 01 (um) Servidor público efetivo, com formação em direito, ocupante de função de Assistente de Juiz e 01 (um) Estagiário de pós-graduação.

No tocante à **Secretaria de Vara de Infância e Juventude** deduz-se *déficit* de 02 (dois) Servidores públicos efetivos.

Ademais, observou-se a lotação de 01 (um) Servidor Diversos, além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça